

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE BUSCA

N.º do Pedido: Data de Depósito: Prioridade Unionista:	BR102017028472-7 28/12/2017 -	N.° d	e Depósito PCT:	
Depositante: Inventor: Título:	UNIVERSIDADE FEDER CAMILLA BORGES DE I "Dispositivo ajustável co removíveis que geram o de secreções pulmonare	RESEND om espac ndas me	E; RUDOLF HUEBN ços de acomodação	ER @FIG para vibradores
1 - CLASSIFICAÇÃO	PC A61H 23/00 CPC	(1968.0	9), A61H 9/00 (1968.0	09)
DIALOG	ESPACENET PATE JSPTO SINF SITE DO INPI STN			
Nún	nero	Tipo	Data de publicação	Relevância *
US33	10050	Α	21/03/1967	N,I
US2016	0095782	A1	07/04/2016	N,I
US2008	0108914	A1	08/03/2008	Υ
US2014	0257153	A1	11/09/2014	Υ
US79.	27293	A1	19/04/2011	А
4 - REFERÊNCIAS NÃO	-PATENTÁRIAS			
Aut	or/Publicação		Data de publicação	Relevância *
Observações:				
Fabrício Meneses Reser Pesquisador/ Mat. Nº 15 DIRPA / CGPAT IV/DINE Deleg. Comp Port. INF	68422 :C		Rio de Janeiro, 2 de	agosto de 2023.

- * Relevância dos documentos citados:
- A documento que define o estado geral da técnica, mas não é considerado de particular relevância;
- N documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada nova quando o documento é considerado isoladamente;
- I documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva ou de ato inventivo quando o documento é considerado isoladamente
- Y documento de particular relevância; a invenção reivindicada não pode ser considerada dotada de atividade inventiva quando o documento é combinado com um outro documento ou mais de um;
- PN documento patentário, publicado após a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame, cuja data de depósito, ou da prioridade reivindicada, é anterior a data de depósito do pedido em exame, ou da prioridade requerida para o pedido em exame; esse documento patentário pertence ao estado da técnica para fins de novidade, se houver correspondente BR, conforme o Art. 11 §2.º e §3.º da LPI.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO

N.° do Pedido: BR102017028472-7 N.° de Depósito PCT:

Data de Depósito: 28/12/2017

Prioridade Unionista: -

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG)

Inventor: CAMILLA BORGES DE RESENDE; RUDOLF HUEBNER @FIG

Título: "Dispositivo ajustável com espaços de acomodação para vibradores

removíveis que geram ondas mecânicas para promover a mobilização

de secreções pulmonares "

PARECER

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas	n.º da Petição	Data
Relatório Descritivo	1-7	870170102957	28/12/2017
Quadro Reivindicatório	2	870170102957	28/12/2017
Desenhos	1	870170102957	28/12/2017
Resumo	1	870170102957	28/12/2017

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		X
A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		X
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	Х	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	X	

Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos	24 e 25 da LP	I
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	X	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI		X

Comentários/Justificativas

Embora as reivindicações estejam corretamente numeradas consecutivamente em algarismos arábicos, considera-se que o quadro reivindicatório não esteja em conformidade com o Art. 25 da LPI, pois as suas duas páginas foram apresentadas com incorretas numerações (1/1 e 2/2, quando devia ser 1/2 e 2/2).

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer		
Código	Documento	Data de publicação	
D1	US3310050	21/03/1967	
D2	US20160095782	07/04/2016	
D3	US20080108914	08/03/2008	
D4	US20140257153	11/09/2014	

Quadro 5 - Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-6	
	Não	-	
Novidade	Sim	-	
	Não	1-6	
Atividade Inventiva	Sim	-	
	Não	1-6	

Comentários/Justificativas

Ao analisar o estado da arte sobre dispositivos ajustáveis com espaços para acomodação para vibradores, podendo estes serem removíveis, que geram ondas mecânicas para promover a mobilização de secreções pulmonares, observa-se que estes já são conhecidos e recorrentemente utilizados pelos técnicos no assunto para esta finalidade.

D1, em seus parágrafos iniciais, já revela que o dispositivo pode ser ajustável e contribuir para promover a mobilização de secreções pulmonares, sendo dotado (vide figuras 1,2 e 7) de uma estrutura que envolve a caixa torácica do paciente com espaços de acomodação para a inserção de vibradores removíveis e um sistema de travamento do dispositivo que permita o ajuste do diâmetro, o que torna a reivindicação independente 1 desprovida de novidade (Art .8º combinado com Art. 11 da LPI) e atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI).

O documento D2 (vide todo o documento) também, de forma integral, já apresenta todas as características técnicas pleiteadas na reivindicação independe 1, corroborando para que esta seja considerada desprovida de novidade (Art .8° combinado com Art. 11 da LPI) e atividade inventiva (Art .8° combinado com Art. 13 da LPI).

O próprio documento D3, citado no relatório descritivo do presente pedido, quando combinado com algum outro documento do estado da arte, por exemplo D4 (vide resumo; figuras 1,7 e

BR102017028472-7

8), onde os dispositivos responsáveis pela vibração podem ser removíveis, tornariam a reivindicação independente 1 desprovida de atividade inventiva (Art .8º combinado com Art. 13 da LPI),

pois propiciariam a um técnico no assunto alcançar, de modo evidente, todas as características

técnicas pleiteadas na reivindicação 1.

A partir de D1, ou especialmente de D2, um técnico no assunto também já pode alcançar,

de maneira evidente, todas as questões relacionadas ao tipo de material, disposições e tipos de

alimentação pleiteadas nas reivindicações dependentes 2-6, de modo que estas também são

consideradas desprovidas de novidade (Art .8º combinado com Art. 11 da LPI) e atividade inven-

tiva (Art .8° combinado com Art. 13 da LPI).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos que a matéria do pedido não atende aos requisitos de

patenteabilidade dispostos nos Art. 25; Art. 8°, em vista do Art. 11; e Art. 8°, em vista do Art. 13,

da LPI.

O depositante deve se manifestar quanto ao contido neste parecer em até 90 (noventa)

dias, a partir da data de publicação na RPI, de acordo com o Art. 36 da LPI.

Publique-se a ciência de parecer (7.1).

Rio de Janeiro, 2 de agosto de 2023.

Fabrício Meneses Resende Pesquisador/ Mat. Nº 1568422 DIRPA / CGPAT IV/DINEC

Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº

002/11